



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI N.º 081/2002.

DE 15 DE ABRIL DE 2002.

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522

Em

15/04/2002

Altera a Lei Municipal n.º 059, de 30 de janeiro de 2001, que criou o Conselho Municipal de Educação do Município de Rorainópolis e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei n.º 059, de 30 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Constitui-se o Conselho Municipal de Educação de Rorainópolis – CMER – de 07 (sete) membros, nomeados por ato do Prefeito do Município, para um mandato de 4 (quatro) anos, obedecida a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, sendo de livre escolha do Secretário;

II – 2 (dois) representantes dos professores das escolas municipais, escolhidos entre seus pares;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais, escolhido pelos seus pares;

IV – 2 (dois) representante das Associações de Pais e Mestres das escolas municipais, escolhido pelos seus pares;

§ 1º

§ 2º - Para efeito de alternância na composição do Conselho, o primeiro corpo de Conselheiros terá, no ato de designação, 4 (quatro) de seus membros nomeados para um mandato de apenas 2 (dois) anos”.

Art. 2º - O art. 10 da Lei n.º 059, de 30 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º – Para efeito de gratificação de presença às reuniões, os membros do Conselho Municipal de Educação receberão jtons, conforme o abaixo discriminado:

I – Presidente – 15% (quinze por cento) do valor do salário mínimo vigente;

RUA PEDRO DANIEL DA SILVA, N.º 51 - CENTRO / RORAINÓPOLIS
Cep. 69.373-000 – Fone: Gab. Pres.238-1384

Orina Pinto
Prefeita
Município de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

- II – Vice-Presidente – 12% (doze por cento) do valor do salário mínimo vigente;
- III – Conselheiro – 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente e;
- IV – Secretário Executivo – 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Rorainópolis-RR em 15 de abril de 2002.

Otilia Natália Pinto Latgé
OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ
Prefeita